



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2631/14
Fls. 001
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 01 de agosto de 2014

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Nº 111 / 2014

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e recreação existente em áreas privadas no município de Valinhos”.*

Justificativa:

O nosso ambiente é muito contaminado e temos inimigas poderosas e invisíveis neste meio, as bactérias. Elas estão por toda parte. No teclado, no alimento, no ar. Só que algumas delas causam doenças graves ao ser humano. Não temos como viver completamente livre de bactérias. Porém, temos como minimizar os riscos.

Um dos lugares mais propícios para acumular bactérias são as caixas de areias. Esses locais são super divertidos para as crianças, no entanto, trazem muita sujeira que propaga a contaminação.

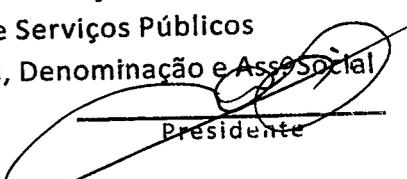
Conforme esta legislação, a areia desses locais deverão receber, constantemente, tratamento e assepsia para a descontaminação. Além disso, o dono das caixas ou tanques de recreação, trimestralmente, precisam fazer coleta da areia para análise laboratorial, a fim de verificar o nível de contaminação e o melhor maneira de tratá-la.

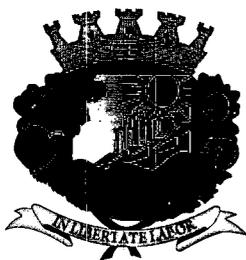

José Henrique Conti
Vereador

EM SESSÃO DE 05/08/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente



Do P.L. nº /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2631/14
Fls. 02
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e recreação existente em áreas privadas no município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias, fungos, e verminoses em geral.

Parágrafo Único - os estabelecimentos nos quais houver área ou tanque de areia deverão providenciar, trimestralmente, através de coleta de amostra, análise laboratorial, utilizando análise qualitativa e quantitativa (microbiologia e parasitológica) a fim de verificar o nível de contaminação, determinando então o tipo de tratamento a ser empregado.

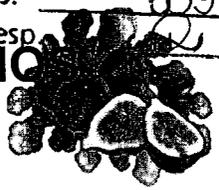
Art. 2º. É obrigatória a fixação de aviso próximo ao tanque ou área de areia com os dizeres: "Areia tratada conforme exigência da lei nº /14, dando também o prazo de validade".

Art. 3º. O descumprimento do dispositivo nesta lei sujeita o infrator à aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

I - notificação por escrito para sanar a irregularidade dentro do prazo de 30 (dias) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2631/14
Fls. 023
Resp. 02

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

II - passados os 30 (trinta dias), e a não solução da irregularidade a área de recreação será interditada preventivamente;

III - somente ocorrerá a liberação desta área após limpeza e assepsia e apresentação do laudo técnico laboratorial.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



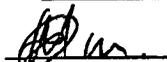
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



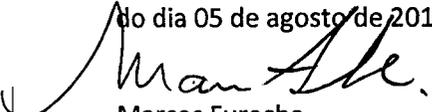
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2631/14

F.L.S. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de agosto de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/agosto/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2631/14
Fls. 05
Resp. [assinatura]



Parecer DJ nº 389/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 111/2014 - Autoria do Vereador José Henrique Conti que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque
destinado a lazer e recreação existente em áreas privadas no Município de Valinhos".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre o tratamento e assepsia de areia no Município de Valinhos/SP.

Cumprido destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é diminuir a propagação de contaminação por bactérias existentes nas caixas de areia.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

[assinatura]



C.M.v
Proc. Nº 2631/14
Fis. *[assinatura]*
Resp. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a iniciativa, é oportuno registrar que, a presente propositora versa sobre matéria de competência comum, qual seja a proteção da saúde da população, do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos exatos termos do art. 23, incisos II e VI, da Constituição Federal.

E, no caso vertente, o Projeto de Lei não se imiscuiu das questões afetas ao Poder Executivo, vez que está direcionada aos **particulares**, sendo que perene fiscalização insere-se no poder-dever da Administração municipal, que dela não pode furtar-se; assim, não havendo em que se falar ainda em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 13 de agosto de 2014.

[assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2631/14
Fls. 07
Resp.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 111/ 2014

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e recreação existente em áreas privadas do Município”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 04 de setembro de 2014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/09/14
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2631/14
Proc. Nº 08
Fls. 08
Resp. [assinatura]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 0111 / 2014.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado à lazer e recreação existente em áreas privadas no município de Valinhos”.

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto a seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá seu **parecer favorável**.

Sala de Reunião, 16 de Setembro de 2014.

José Henrique Conti
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/09/14
PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Membro
Sidmar Rodrigo Tolói
Membro
José Osvaldo Cavalcante Beloni
(Kiko Beloni)
Membro
Orestes Previtalo Júnior
Membro



C. M. V.
Proc. N.º 2631/14
F.º 09
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07/10/14
PRESIDENTE
Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 07/10/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

segue em Pedagogia Final e Autógrafo em 8/10/14

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 111/14 - Autógrafo nº 82/14 - Proc. nº 2631/14

CMV. 2631/14
10

Lei nº

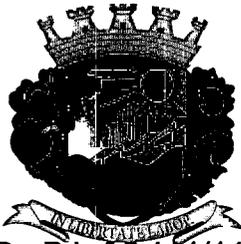
Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e recreação existente em áreas privadas no município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

minúscula
Art. 1º. A areia contida ~~nos~~ ^{em} tanques ~~destinados~~ ao lazer e recreação infantil, existentes ~~em~~ ^{em} áreas ~~privadas~~, ~~deverão~~ ^{deverão} receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias, fungos, e verminoses em geral.

(parágrafo)
Parágrafo ~~Único~~ ^{único}. ~~em~~ ^{em} estabelecimentos ~~nos~~ ^{em} ~~quais~~ ^{em} houver área ou tanque de areia ~~deverão~~ ^{deverão} providenciar, trimestralmente, através de coleta de amostra, análise laboratorial, utilizando análise qualitativa e quantitativa (microbiologia e parasitológica) a fim de verificar o nível de contaminação, determinando então o tipo de tratamento a ser empregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 111/14 - Autógrafo nº 82/14 - Proc. nº 2631/14

Fl.02

no 2631/14
11
2014

Art. 2º. É obrigatória a fixação de aviso próximo ao tanque ou área de areia com os dizeres: "Areia tratada conforme exigência da lei nº /14, dando também o prazo de validade".

Art. 3º. O descumprimento do ^{disposto} dispositivo nesta Lei sujeita o infrator à aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

I - notificação por escrito para sanar a irregularidade dentro do prazo de 30 ^{trinta} (dias) dias;

II - ^{sem} passados os 30 (trinta) dias ~~e a~~ não solução da irregularidade, a área de recreação será interditada preventivamente;

Autógrafo inválido. ~~III~~ Somente ocorrerá a liberação ^{da} desta área após limpeza e assepsia e apresentação do laudo técnico laboratorial.

Art. 4º. Esta Lei entra ~~em~~ em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente



Proc. No 2831/14
Fls. 10
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
REDAÇÃO FINAL:

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e recreação existente em área privada no município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A areia contida em tanque destinado ao lazer e recreação infantil, existente em área privada, deverá receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias, fungos, e verminoses em geral.

Parágrafo único. Estabelecimento no qual houver área ou tanque de areia deverá providenciar, trimestralmente, através de coleta de amostra, análise laboratorial, utilizando análise qualitativa e quantitativa (microbiologia e parasitológica) a fim de verificar o nível de contaminação, determinando então o tipo de tratamento a ser empregado.

[Assinatura]
Lourivaldo Messtas de Oliveira
Presidente



- An V
No 2631/14
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. É obrigatória a fixação de aviso próximo ao tanque ou área de areia com os dizeres: "Areia tratada conforme exigência da lei nº /14, e "prazo de validade".

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

I - notificação por escrito para sanar a irregularidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

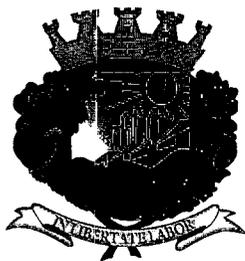
II - passados os 30 (trinta) dias, sem solução da irregularidade, a área de recreação será interditada preventivamente;

Paragrafo único. Somente ocorrerá a liberação da área após limpeza e assepsia e apresentação e laudo técnico laboratorial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**



C.M.V. _____
Proc. Nº 2631/14
Fis 14
Resp [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de outubro de 2014.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário